

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Folhs Nº: 62 Reso. 2

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

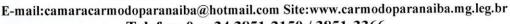
ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvina Gonçalves Azevedo e Lucília Helena Moreira, como membros, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inexigibilidade de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 25, inciso II que trata da inexigibilidade de licitação. "Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Um dos serviços enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, trata da prestação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública, que é exatamente o caso da contratação que a Câmara Municipal deseja realizar. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Como preceitua a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU): "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." Considera-se notória especialização de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A natureza singular do serviço, neste caso, reside no fato da diferenciação de um treinamento de outro devido as particularidades da realização de cada um, a data, o horário, a localidade, o conteúdo, o palestrante e a metodologia do curso que programados pelo realizador. O treinamento em questão é o "Comunicação Legislativa Oratória Parlamentar e Estratégias para Mobilização Social", que trará diversos temas atuais e de muita relevância para a Administração Pública. Os temas, devido as suas tecnicidades, demandam uma programação mais aprofundada, como também, especialidades técnicas dos professores ou oradores ou ministradores para os assuntos específicos. Assim a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, é necessária. Foi apresentada a esta Comissão de Licitações a possibilidade legal da contração da empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda., com sede em Florianópolis, Santa Catarina, para se realizar a prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Licitações analisou a documentação apresentada pela empresa, como também, o curriculum vitae da palestrante Professora Mari Couto, afim de se comprovar a adequação aos requisitos legais, se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da prestação de serviços. Na referida



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro



Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

63

documentação a comissão inferiu que a empresa CEAP Brasil é notadamente reconhecida em vários estados do país, pela excelência em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com uma metodologia única no mercado e professores diferenciados. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Possui graduação em Comunicação Integrada pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (2005). Pós graduação em Marketing Estratégico e MBA em comunicação governamental e marketing político. Palestrante e consultora política. Atualmente é também coordenadora de comunicação da deputada Lud Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em Relações Públicas e Publicidade e Propaganda. Responsável pelo desenvolvimento e implantação de projetos de comunicação política com expressivos resultados nas últimas eleições, elegendo 90% dos candidatos que assessorou. Trabalha com foco no resultado, treinamento equipes, aprovação desenvolvimento comunicação, assessoria parlamentar, conceitual/funcionalidades sites, organização de eventos e planejamento estratégico ligados a política. O valor apresentado por inscrição foi de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para 05 (cinco) inscrições. Foi comprovado por intermédio de notas fiscais apresentadas, anexadas ao processo, a prática de valores semelhantes para os mesmos serviços, em outros órgãos públicos. A Comissão verificou também as certidões exigidas pela lei 8.666/93. Assim, analisando a documentação da empresa participante, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 25 e no inciso I do § 1° do artigo 45 da Lei 8666/93, que a empresa CEAP Brasil, se encontra apta a contratar com a Câmara Municipal, pois além de apresentar preço compatível, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. O valor da contratação será de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião. Carmo do Paranaíba, sete de dezembro de dois mil e vinte e três.

Lucília Helena Moreira Membro

Luana Nunes Vieira Presidente

Alvina Gonçalves Membro

CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG Atesto que este ato ficou publicado de

x2023 a 26 / 12 / 2023

Presidente da Comissão Permanente de Licitações